



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.283, DE 12 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM A TURMA VOLANTE MUNICIPAL.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a ser concedida aos servidores municipais designados para integrar a Turma Volante Municipal, que atuará na fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, de acordo com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/SEFAZ-RS.

§ 1º – A Turma Volante será composta pelo fiscal tributário municipal e mais dois servidores, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para o exercício da atividade complementar descrita no caput do artigo 1º.

§ 2º - Os servidores municipais designados para desempenhar as funções de fiscalização estarão sujeitos à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sendo que para estas situações serão observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º O valor da Gratificação por Exercício de Atividade Complementar será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para cada servidor municipal designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º - O fiscal tributário, não perceberá a gratificação, pois estará exercendo atribuições de seu próprio cargo.

§ 2º - Os servidores farão jus a gratificação se forem atingidas as metas do Programa de Integração Tributária, sendo que a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta futura, estipulada pelo Estado para recebimento do valor de repasse mensal, pela SEFAZ/RS.

§ 3º - A pontuação atingida será medida mensalmente em relação a quantidade das notas, e semestralmente, pela prestação de contas do PIT, no programa de combate a sonegação.

§ 4º - A gratificação não será paga, no mês seguinte ao que não for efetuada a leitura de 200 notas fiscais, ou da meta futura estipulada pela SEFAZ/RS para o repasse mensal.

§5º - Será encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, pelos servidores designados para o exercício da atividade complementar de fiscalização, o relatório contendo as planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º A gratificação ora instituída somente será reajustada em caso de aumento do repasse do valor por parte do ERGS e na mesma proporção do aumento concedido, em função da leitura e transmissão das notas fiscais, de acordo com as metas estipuladas.

Art. 4º A Gratificação por Exercício de Atividade Complementar é de caráter precário e será devida apenas aos servidores que executarem os serviços de fiscalização e não será levada em consideração para o cálculo de quaisquer outras vantagens.

Parágrafo Único – Interrompida a execução do programa cessará de imediato o pagamento da gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

